



PROJETO DE LEI PL./0353.1/2022

Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0353.1/2022. IMPORTANTE: não substituir o processo físico.

| |
|--------------------------|
| Lido no expediente |
| 1235 Sessão de 06/12/22 |
| Às Comissões de: |
| (5) JUSTIÇA |
| (31) Pesca |
| (22) Turismo e Meio Amb. |
| () |
| Secretário |

Altera a Lei nº 18.189, de 23 de agosto de 2021, que "Institui a Política Estadual de Pesca Artesanal, Industrial, Amadora ou Esportiva no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.", para permitir a pesca de arrasto tracionada por embarcações motorizadas em águas continentais e no mar territorial e zona econômica exclusiva na forma especificada

Art. 1º Fica acrescido o art. 9º-A a Lei nº 18.189, de 23 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

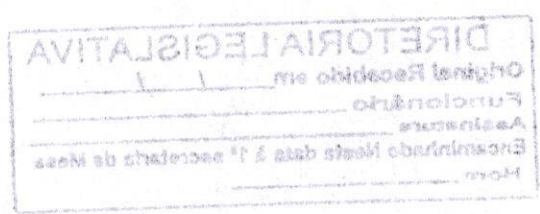
"Art. 9º-A: É permitido em águas continentais e em todo o mar territorial e zona econômica exclusiva que compreenda a faixa litorânea territorial do Estado de Santa Catarina, a realização da pesca de arrasto.

Parágrafo único: Reputa-se pesca de arrasto, toda e qualquer rede de arrasto tracionada por embarcações motorizadas, em águas continentais e em todo o mar territorial e zona econômica exclusiva que compreenda a faixa litorânea territorial do Estado de Santa Catarina." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha



Ao Expediente da Mesa
Em 01/12/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICATIVA:

Nobres pares, submeto a apreciação de Vossas Excelências, a presente proposição legislativa que almeja alterar a Lei nº 18.189, de 23 de agosto de 2021, que “Institui a Política Estadual de Pesca Artesanal, Industrial, Amadora ou Esportiva no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.”, com a finalidade de conferir permissão legislativa expressa a realização da pesca de arrasto no litoral catarinense.

Tal medida surge com o propósito de garantir segurança jurídica a todos que desempenham a atividade pesqueira voltada a utilização de redes de arrasto, conforme definidas no trecho minutado acima, sob o pretexto da recente aprovação em comissão temática do Projeto de Lei nº. 0347/2022, de autoria do Deputado Federal Carlos Gomes – REPUBLICANOS/RS.

Em que pese tal proposta apresentada em âmbito federal ainda não ter sido aprovada e transformada em marco legislativo, denota-se do intuito da proposta inicial a pretensão do legislador de levar a fim a pesca de arrasto em toda faixa litorânea do território brasileiro.

Em que pese tratar-se de um absurdo legislativo proposto, observa-se que o legislador permite em seu texto original que os entes federados estipulem exceções a vedação á pesca de arrasto por meio de legislação ordinária estadual.

Neste interim, surge a presente proposta legislativa, que visa atender e garantir a devida segurança jurídica dos pescadores do nosso litoral catarinense, que representam por seu trabalho e esforço, notória participação no PIB do Estado de Santa Catarina.

Sendo estas as razões, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha